



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

CREDENCIAMENTO - M.2026-001-FMS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS OU EMPRESAS SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE / SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL DE NOVA IPIXUNA – PARÁ.

O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do aviso do presente edital.

O município de Nova Ipixuna/Fundo Municipal de Saúde – FMS poderá prorrogar o prazo de vigência do presente edital de credenciamento, por até 05 (cinco) anos, devendo realizar a publicação de extrato, informando a manutenção do Edital de Credenciamento para ingresso de novos credenciados.

O credenciamento não gera direito à contratação, estando condicionada às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública – SEMUDESP/Fundo Municipal de Saúde - FMS, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da PREFEITURA NOVA IPIXUNA – PARÁ, a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-la.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Prefeitura Nova Ipixuna – Pará, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS, torna público para conhecimento de todos os interessados, a contratação de empresa, através de CREDENCIAMENTO, para a Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão, de forma complementar aos serviços prestados pela rede municipal de saúde/Sistema Único de Saúde, visando o atendimento das demandas do Hospital de Nova Ipixuna – Pará, de acordo com a Tabela de Preços fixados pelo município de Nova Ipixuna – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação, designado pela Portaria nº 059 de 24 de janeiro de 2025, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 797/2024 e pelo Decreto Municipal nº 35/2025.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 3, inciso I do Decreto Municipal nº 35/2025, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. Os serviços a serem contratados pelo município de Nova Ipixuna serão feitos na forma de contrato de prestação de serviços, na modalidade Credenciamento de Pessoa Jurídica, através de procedimento aberto para atender as exigências propostas nos termos do presente edital, coordenado pela Comissão de Contratação.

1.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o Credenciamento ou o cumprimento do estabelecido no termo de referência ou no contrato de prestação de serviço, ou por falta de necessidade na prestação de serviços.

1.6. Todas as dúvidas dos Proponentes quanto ao fornecimento deverão ser esclarecidas pela Comissão de Contratação de Nova Ipixuna – Pará, não sendo considerada qualquer reclamação posteriormente a realização do credenciamento, sem prejuízo, entretanto, do direito de recurso, e demais medidas contestatórias, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. Declaramos que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer Jurídico emitido em 22 de junho de 2026.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A pretensa contratação tem enquadramento na inexigibilidade de licitação e serão credenciadas empresas ou instituições de saúde qualificadas que tenham cobertura distribuída no território nacional ou agências de viagens, verificado o atendimento às condições de habilitação previstas no Edital de Credenciamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....

2.2. Considerando a existência de diferentes empresas ou instituições de saúde, não é salutar à Administração efetuar todo os seus procedimentos exclusivamente com apenas uma delas, tendo a possibilidade de consultar a disponibilidade com outros credenciados, bem como a diversidade de horários, buscando um atendimento de forma satisfatória e eficiente, fatos estes que justifica o procedimento de CREDENCIAMENTO de todas as empresas interessadas, para escolher a de melhor condição no momento da demanda.

2.3. O CREDENCIAMENTO das empresas para realização de cirurgias eletivas representa a modernização, a transparência, a racionalização de processos administrativos, a desburocratização e o incremento de eficiência aos processos de trabalho, gerando benefícios inegavelmente imprescindíveis à gestão municipal e aos usuários.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as INSTITUIÇÕES FILÂNTROPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS, que atendam às condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

3.2.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.4. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art.14 da Lei nº 14.133/21;

3.2.5. Empresa cujo estatuto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

3.2.6. Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens **3.2.1 a 3.2.3**, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



.....
3.2.7. Empresas que se encontrem em processo de falência.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Chamamento Público tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS OU EMPRESAS SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE / SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL DE NOVA IPIXUNA – PARÁ**, vigente por 12 (doze) meses, para prestação de serviços de cirurgias eletivas, compreendendo os assistência hospitalar, incluindo consultas, exames e procedimentos pré e pós-operatórios, de acordo com a Tabela de Preços fixados pelo município de Nova IPIXUNA – Pará.

4.2. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas do município de Nova IPIXUNA – Pará e da(s) Empresa(s) a ser(em) contratada(s), estão indicadas no Edital e em seus Anexos, que o integram e complementam.

4.3. A partir da publicação do edital de Credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município e Mural Físico, o Edital de Credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados, até o limite de 12 (doze) meses, sujeitando a prorrogação mediante manifestação pública do município de Nova IPIXUNA – Pará em sentido contrário, observadas a conveniência e oportunidade da medida.

4.4. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o município de Nova IPIXUNA – Pará, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado.

4.5. Conforme preconiza o art. 12 do Decreto Municipal nº 35 de 30 de julho de 2025, O Credenciamento não gera direito adquirido ao credenciado de ser contratado pela Administração Pública Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....

4.6 Caso a Prefeitura de Nova Ipixuna e suas Unidades Gestoras não pretendam a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução dos serviços, poderão ser adotados os seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda, dentre outros:

I – Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – Sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II, ocorrerá em sessão pública realizada pelo órgão ou entidade responsável pelo Credenciamento, sendo facultativo o comparecimento do credenciado à sessão.

4.7. A Prefeitura de Nova Ipixuna e suas Unidades Gestoras poderão celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, observadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do credenciamento as empresas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídica e fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo município de Nova Ipixuna.

5.2. A Comissão de Contratação realizará consulta, aos cadastros pertinentes, tanto em nome da empresa credenciada quanto de seu sócio majoritário, em observância ao disposto no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, a fim de possibilitar a verificação do cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no procedimento, que estabelece, dentre as sanções aplicáveis por ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....
5.2.1. Os serviços de plantão médico serão prestados em total conformidade com o Termo de Referência, devendo as credenciadas manter canais de comunicação permanentes e ágeis.

5.2.2. A distribuição dos plantões entre as empresas credenciadas dar-se-á de forma isonômica, proporcional e igualitária, utilizando-se o sistema de rodízio ou divisão equitativa das cotas de plantões, vedado qualquer tipo de direcionamento ou preferência subjetiva pela Administração.

5.2.3. O preenchimento das escalas mensais e a comunicação de substituições de profissionais em caráter de urgência deverão seguir rigorosamente os prazos estipulados pela Direção Clínica/Administrativa do Hospital de Nova IPIXUNA.

5.3. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer interessado que preencha os requisitos exigidos neste Edital, desde que apresente a documentação exigida a qualquer tempo na vigência deste credenciamento.

5.4. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital.

5.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 35/2025.

5.6. Saliente-se a todos os interessados que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, informamos que todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrerem deste processo licitatório, serão centralizados e devidamente publicados no Diário Eletrônico do Município, que deverá ser consultado a qualquer momento através do site <http://www.novaipixuna.pa.gov.br>.

5.7. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de Nova IPIXUNA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

7. DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO CREDENCIAMENTO

7.1. Os documentos necessários ao Credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia acompanhada da original, para que seja autenticada pela autoridade competente da Coordenadoria de Licitações. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

7.2. Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo (Anexo IV), devidamente assinada.

8.3. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

8.3.1. Os documentos e Solicitação de Credenciamento deverão ser entregues em um único envelope, lacrado e com a identificação do interessado, na sede da Prefeitura de Nova Ipixuna – Pará, situada a Rua Antônio Marrocos, nº 01, Bairro Felicidade, Nova Ipixuna – Pará, CEP 68.585-000, das 08:00 as 14:00 horas, em sua parte externa, sala da Comissão Permanente de Contratação – CPC, com as seguintes dizes:

8.3.1.1. O cadastramento e a subsequente contratação das pessoas jurídicas interessadas observarão, rigorosamente, a **ordem cronológica de apresentação e protocolo** dos envelopes contendo os documentos de habilitação junto ao local e setor indicados no item 8.3.1 deste Instrumento Convocatório.

§ 1º. A sequência para a seleção das empresas a serem contratadas para prestação de serviços obedecerá estritamente à ordem cronológica da apresentação dos documentos de habilitação que trata o *caput* deste item, e posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação, restando habilitadas para o início imediato das atividades apenas as empresas que contemplarem o quantitativo da demanda inicial da Administração conforme estabelece o Art. 79 § 1º, inciso II da Lei 14.133/2021, e DECRETO MUNICIPAL Nº 35 DE 30 DE JULHO DE 2025.

§ 2º. Os demais interessados que apresentarem documentação regular e forem devidamente credenciados, mas que excederem a necessidade quantitativa imediata do órgão, passarão a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



.....
integrar um **Cadastro de Reserva (Fila de Espera)**, organizado em ordem sequencial e cronológica de inscrição.

3º. A convocação dos remanescentes constantes na Fila de Espera ocorrerá à medida que surgirem novas demandas, houver rescisão dos contratos vigentes, ou caso as empresas anteriormente convocadas não assinem o termo contratual no prazo legal, respeitada, em qualquer hipótese, a estrita ordem de precedência do cadastro.

PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
NOME DA LICITANTE/CNPJ/ENDEREÇO

8.3.2. A PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Coordenadoria de Licitações designada no preâmbulo, no local, data e horário definido neste Edital.

8.4. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

8.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

8.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Pessoa Jurídica:

9.1.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

-
- a)** Documentos oficial com foto do (s) Presidente (s) Diretor (s) ou Superintendente.
 - b)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
 - d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - e)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

9.1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- d)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- e)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.2.2. Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- a)** prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.3. Qualificação Econômica:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados/autenticados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

a.1) O Balanço patrimonial deverá apresentar:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 01 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = _____

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

a.2) a interessada que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido (s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

a.3) Os documentos referidos no item 9.1.3., limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....
a.5) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

a.6) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

b) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas Certidões com mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização desta licitação.

9.1.4. Qualificação Técnica

l) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo IX.

a) Licença de Funcionamento expedida pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretária Municipal de Saúde.

b) Comprovante de inscrição do estabelecimento Hospitalar no Conselho Regional de Medicina.

c) Comprovante de cadastramento no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde obtido no link (cnes.datasus.gov.br)).

d) Indicação técnica da equipe profissional de médicos que prestará os serviços, acompanhada da comprovação de regularidade individual de cada médico perante o CRM.

9.1.5. Outras Informações/Declarações

a) Declaração de conhecimento dos requisitos da Habilitação para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo V.

b) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante em anexo VII.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

-
- c)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021, conforme modelo constante em anexo VIII.
- d)** Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura de Nova Ipixuna – Pará, conforme modelo constante em anexo X.
- e)** Declaração de Concordância Com os Preços Fixados Pela Administração, conforme modelo constante em anexo XIII.
- f)** Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo Para Licitar Com o Poder Público, conforme modelo constante em anexo XII.
- g)** Declaração de Superveniência, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo, conforme modelo constante em anexo XI.

10. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento mediante petição dirigida a Comissão de Contratação, no endereço da Prefeitura de Nova Ipixuna, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou através do seguinte e-mail: cpc.pmni2025@gmail.com.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O Presidente da Comissão disponibilizará em até 03 (três) dias úteis a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail, bem como será divulgada em sítio eletrônico oficial.

11. JULGAMENTO

11.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados conforme ordem de solicitação de credenciamento pelos interessados, pela Comissão de Contratação, que sentindo necessidade, poderá abrir diligência para visitar o estabelecimento “in loco”.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....
11.1.1. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação. E terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis emitir parecer de julgamento da habilitação.

11.1.2. Após apreciar a documentação, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO tornará público parecer de julgamento, divulgando-o no Diário Oficial do Município e no portal www.novaipixuna.pa.gov.br.

11.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

11.3. Será inabilitada a empresa/licitante participante que não atender as exigências deste edital.

11.4. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida.

11.5. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

11.6. Ocorrerá o descredenciamento quando:

11.6.1. Por algum motivo a empresa/licitante credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

11.6.2. Na recusa injustificada da empresa/licitante credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a PREFEITURA de acordo com os prazos previstos em lei;

11.6.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de Credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

11.6.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

11.7. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

11.7.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital de Chamamento;
- b) Inscrição dos Interessados;
- c) Análise dos documentos de habilitação;
- d) Divulgação dos nomes dos prestadores legalmente habilitados;
- e) Fase Recursal, Adjudicação e Homologação do Ato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....
f) Termo de Credenciamento;

g) Celebração de Contrato.

11.7.2. A divulgação dos prestadores credenciados será feita no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Portal www.novaipixuna.pa.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios e por meio da afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura de Nova IPIXUNA.

12. DO RECURSO

12.1. A interessada tem o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar recurso, após a divulgação dos resultados atinentes ao Credenciamento.

12.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição dirigida a Comissão de Contratação.

12.3. Transcorrido o prazo, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, a deliberação da COMISSÃO ficará sujeita à homologação da autoridade superior.

12.4. Decorrido o prazo acima, as licitantes credenciadas serão convocadas para assinarem contrato de prestação de serviços. O município de Nova IPIXUNA se reserva do direito de demandar os serviços, conforme a necessidade da SEMUDESP.

13. DO CONTRATO

13.1. A contratação decorrente deste Credenciamento será formalizada mediante instrumento de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório ou por documento substitutivo, conforme faculta o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O prazo para o início da prestação dos serviços será imediato, computado a partir da data de assinatura do instrumento contratual ou da efetiva emissão da respectiva Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro.

13.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Secretaria demandante, que indicarão, após a formalização do contrato, os servidores responsáveis pela solicitação das cirurgias eletivas.

13.4. A licitante credenciada deverá prestar os serviços conforme orientações previstas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

13.5. A credenciada a ser contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....
qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município de Nova Ipixuna, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

13.6. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas/licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua convocação sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.6.1. A Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.6.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.7. Os empregados do CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com o município de Nova Ipixuna, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

13.8. O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao município de Nova Ipixuna, a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

13.9. Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, conforme item 3.7 deste edital, tendo em vista que o mesmo é um serviço de natureza contínua e essencial.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A execução, fiscalização e recebimento do objeto contratual obedecerá às disposições previstas na minuta de contrato e no termo de referência constantes deste ato convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O valor correspondente à quantidade efetivamente utilizada será pago no prazo de até 15 dias da apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo município a efetiva satisfação do objeto contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....
15.1.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, de forma proporcional aos plantões efetivamente realizados e atestados pela fiscalização do contrato.

15.1.2. A fatura/nota fiscal apresentada pela credenciada deverá ser acompanhada do relatório mensal de frequência e execução dos plantões.

15.1.3. Previamente à liquidação e emissão de qualquer ordem de pagamento, a Administração procederá à consulta obrigatória ao SICAF ou bases oficiais para verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

15.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após o fechamento, ao final de cada mês.

15.3. A Nota Fiscal ou Faturas, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados.

15.3.1. Serão recusadas as Notas Fiscais que relacionem especificações diferentes daquelas solicitadas.

15.4. As Notas Fiscais ou Faturas deverão conter, obrigatoriamente, informações dos respectivos bilhetes, ou os números das requisições e os valores de cada uma delas que originaram o pedido.

15.5. Em consonância com os arts. 12, inciso II, 18, inciso III, 25, §§ 7º e 8º, e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o contratado infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de Licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....
16.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado ao contratado infrator o direito ao contraditório e ampla defesa.

16.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao locador, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a)** Advertência, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021 (Inexecução parcial do Contrato);
- c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Inexecução total do Contrato);
- d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, V e VI, do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificadas nos incisos VIII, IX, X e XII da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

17. DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....
17.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícios ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

17.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

17.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....
17.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos para o pagamento dos serviços realizados serão suportados pelos recursos do orçamento nas dotações abaixo discriminadas:

Exercício 2026

Unidade Orçamentária	2121 – Fundo Municipal de Saúde
Dotação Orçamentária	10.302.0137.2.068 – Assistência Hosp. Ambulatorial de Média Alta Complexidade
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica
Subelemento	3.3.90.39.26 – Outros serviços médicos hospitalar

19. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

19.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 165, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A divulgação, pela PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo à PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.

20.2. A PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

20.3. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.4. É facultado ao Presidente da Comissão de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....
instrução do processo e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.5. As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão de Contratação sob pena de indeferimento/descredenciamento da interessada/credenciada.

20.6. Este Edital e seus Anexos são complementares entre si, e a interpretação de suas regras será feita sempre em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

20.7. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão de contratação e pela assessoria jurídica do Município, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no DECRETO MUNICIPAL Nº 35 DE 30 DE JULHO DE 2025 e demais normas de direito público aplicáveis.

20.8. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no DECRETO MUNICIPAL Nº 35 DE 30 DE JULHO DE 2025.

20.9. O(A) credenciado(a) fica obrigado(a) a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de Credenciamento.

20.10. Fica eleito o foro da Comarca de Marabá – Pará, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas desta licitação.

21. ANEXOS:

21.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I – Termo de Referência;
- b)** ANEXO II – Tabela de Preços;
- c)** ANEXO III – Minuta de Contrato;
- d)** ANEXO IV – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- e)** ANEXO V – Modelo de Declaração que Cumpre os Requisitos de Habilitação;
- f)** ANEXO VII – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF
- g)** ANEXO VIII – Modelo de Declaração que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

-
- h)** ANEXO IX – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
- i)** ANEXO X – Modelo de Declaração de Inexistência de Sócio, Servidor ou Empregado Público;
- j)** ANEXO XI – Modelo de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo;
- k)** ANEXO XII – Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para com o Poder Público;
- l)** ANEXO XIII – Modelo de Concordância Com os Preços Fixados pela Administração;

Nova Ipixuna – Pará, 23 de junho de 2026.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública – SEMUDESP

Gestor do – FMS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS OU EMPRESAS SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE / SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL DE NOVA IPIXUNA – PARÁ.

2. QUANTITATIVOS, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

2.1. A quantidade estimada levou em consideração a necessidade de atendimento contínuo da unidade hospitalar, a demanda ordinária dos serviços de saúde, a cobertura dos turnos e a necessidade de resguardar a Administração em casos de ausências, substituições, afastamentos e demais situações que possam comprometer a regularidade da escala.

2.2. A quantidade estimada não obriga a Administração à utilização integral dos plantões previstos, servindo como parâmetro máximo para planejamento, reserva orçamentária, organização da escala e controle da execução contratual. A utilização efetiva dos plantões ocorrerá conforme a necessidade concreta do Hospital Municipal, a disponibilidade dos credenciados e a programação mensal definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PLANTÕES MÉDICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	MÉDICO CLINICO GERAL – 12 HORAS	PLANTÃO	2600
02	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL – 12 HORAS	PLANTÃO	150
03	MÉDICO TRAUMA ORTOPEDISTA – 12 HORAS	PLANTÃO	150



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

04	MÉDICO ANESTESISTA – 12 HORAS	PLANTÃO	50
05	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA – 12 HORAS	PLANTÃO	150
06	MÉDICO PSIQUIATRA – 12 HORAS	PLANTÃO	50
07	MÉDICO PEDIATRA – 12 HORAS	PLANTÃO	50
08	ENFERMEIRO – 12 HORAS	PLANTÃO	1300

2.3. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.4. Considerando a natureza contínua dos serviços médicos hospitalares, uma vez que a prestação de plantões médicos constitui atividade essencial para o regular funcionamento do Hospital Municipal de Nova IPIXUNA, os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da necessidade pública, manifestação favorável da fiscalização contratual comprovando a regular execução dos serviços, vantajosidade da continuidade da contratação, regularidade da empresa contratada e existência de disponibilidade orçamentária,

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A Administração Pública do município de Nova IPIXUNA – Pará, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Saúde Pública, necessita assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados no Hospital Municipal, unidade essencial para o atendimento das demandas de saúde da população local.

3.2. A prestação de serviços médicos de forma complementar e em regime de plantão é indispensável para assegurar atendimento aos usuários do sistema público municipal de saúde em períodos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados. O Hospital Municipal atende demandas ordinárias, situações de urgência, intercorrências clínicas e demais necessidades assistenciais que exigem a presença de profissional médico habilitado, disponível e apto à atuação imediata.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”

4.1. A Equipe de Planejamento das Contratações (EPC) adotou metodologia prática e compatível com a realidade administrativa do município de Nova IPIXUNA – Pará, considerando a necessidade de garantir atendimento contínuo e eficiente às demandas institucionais, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

4.2. A Constituição Federal de 1988 dispõe no seu art. 199, que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada. O § 1º deste mesmo artigo complementa que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

4.3. Ademais, a Lei Federal nº 8.080/1990 que regula as ações e serviços de saúde em todo o território nacional e com o §2º do art. 130 da Portaria de Consolidação nº 01/2017 do Ministério da Saúde, reforçam ainda mais o arcabouço normativo para a terceirização em caráter complementar através de entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

4.4. Desta forma, a solução apontada como viável na ótica do Estudo Técnico Preliminar é a realização de **Inexigibilidade de Licitação, por meio de procedimento de Credenciamento, visando a contratação de instituições filantrópicas ou empresas sem fins lucrativos, para prestação de serviços médicos de forma complementar em regime de plantão, visando o atendimento das demandas do Hospital de Nova IPIXUNA – Pará.**

4.5. Destaca-se que a adoção pelo Credenciamento encontra amparo no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 726/2017, bem como na regulamentação municipal aplicável, conforme previsto nos Decretos nº nº 797/2024 e 35/2025.

4.6. A solução proposta consiste na realização de procedimento de Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços médicos em regime de plantão no Hospital Municipal de Nova IPIXUNA. As empresas habilitadas integrarão cadastro de credenciados, podendo ser convocadas conforme a necessidade da Administração para composição das escalas de atendimento. A opção pelo Credenciamento se justifica por diversos fatores: possibilidade de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....
habilitação de múltiplos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração; maior flexibilidade na contratação; redução do risco de descontinuidade dos serviços; e adequação à natureza contínua e essencial do objeto. Ademais, o modelo permite a contratação conforme a demanda, promovendo eficiência na aplicação dos recursos públicos e evitando contratações desnecessárias.

4.7. Diante dessa realidade, a adoção do modelo de Credenciamento mostra-se adequada, por possibilitar a contratação de múltiplos prestadores habilitados, ampliando a capacidade de atendimento, conferindo maior flexibilidade na gestão das escalas e reduzindo o risco de desassistência à população. O Credenciamento permite a formação de cadastro de empresas aptas à prestação dos serviços, mediante condições previamente estabelecidas, com valor definido na Lei Municipal nº 726/2017, e possibilidade de convocação conforme a necessidade concreta da escala hospitalar. Essa modelagem amplia a disponibilidade de prestadores, reduz o risco de descontinuidade e confere maior flexibilidade à Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública para organizar os plantões.

4.8. Os plantões terão duração de 12 horas e compreenderão períodos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados. A organização das escalas ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública, que deverá observar a demanda da unidade hospitalar, a disponibilidade dos credenciados e a necessidade de manutenção permanente do atendimento.

4.9. A prestação dos serviços deverá abranger atendimento médico aos usuários do Hospital Municipal, avaliação clínica, prescrição de condutas, encaminhamentos necessários, registros em prontuário, atendimento de intercorrências e demais atos médicos compatíveis com a rotina hospitalar, sempre de acordo com as normas éticas e técnicas da profissão.

4.10. O processo de CREDENCIAMENTO será realizado no formato PRESENCIAL.

4.11. Fica estabelecido que o procedimento de Credenciamento permanecerá aberto durante a vigência da contratação, possibilitando o ingresso contínuo de novos interessados que atendam às condições exigidas, ampliando a oferta de prestadores e assegurando maior cobertura e continuidade dos serviços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....

4.12. As empresas credenciadas até o dia 15 de cada mês poderão ser incluídas na escala de prestação de serviços do mês subsequente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.13. A Administração poderá revogar, suspender ou encerrar o credenciamento, total ou parcialmente, caso deixe de existir interesse público na contratação, caso haja alteração da necessidade administrativa ou caso se verifique descumprimento das condições previstas no edital, no contrato ou na legislação aplicável.

4.14. A despesa decorrente do Credenciamento deverá observar a disponibilidade orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública, mediante indicação de dotação específica pelo setor competente.

4.15. O ciclo de vida do objeto compreende o credenciamento das empresas habilitadas, a convocação conforme a necessidade da escala, a execução dos plantões médicos solicitados, a respectiva medição baseada na frequência e a liquidação do pagamento mediante comprovação de regularidade fiscal.

4.16. A execução dos serviços será monitorada continuamente através de relatórios mensais de execução e resolutividade assistencial, garantindo que o padrão de qualidade técnica exigido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Saúde Pública seja mantido.

4.17. A solução adotada visa assegurar a celeridade e a continuidade do atendimento médico hospitalar, mitigando os riscos de desabastecimento de profissionais em horários críticos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “D”

5.1. A contratação deverá ocorrer por meio de empresas especializadas, regularmente constituídas e aptas à prestação de serviços médicos em regime de plantão, observadas as exigências legais, técnicas, fiscais, trabalhistas e profissionais pertinentes.

5.2. Habilitação e regularidade da Contratada: As empresas interessadas deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica com objeto social compatível com a prestação de serviços médicos, e manter registro regular junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como junto aos respectivos conselhos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....
profissionais competentes, durante toda a vigência contratual e demais requisitos previstos no instrumento convocatório.

5.2.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

- a) Ato constitutivo, estatuto social em vigor e devidamente registrado;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da sede da empresa;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

5.2.2. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação.

5.3. Habilitação e regularidade dos Profissionais: Os profissionais disponibilizados pelas empresas deverão possuir formação em Medicina, inscrição regular no Conselho Regional de Medicina competente e aptidão para atuação em ambiente hospitalar. Também deverão observar as normas éticas da profissão, os protocolos internos da Secretaria Municipal de Saúde, as orientações da direção hospitalar e as rotinas administrativas definidas pela unidade.

5.4. Escala de Plantões: Os plantões terão duração de 12 horas e poderão ser realizados em períodos diurnos, noturnos, dias úteis, finais de semana e feriados, conforme necessidade da Administração. A distribuição dos plantões deverá observar a escala organizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública conforme a necessidade concreta do Hospital Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada é responsável exclusiva pela execução técnica do objeto, assumindo integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais decorrentes da contratação, inexistindo qualquer vínculo funcional ou empregatício entre os profissionais escalados e o Município de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....

Nova Ipixuna. Compete à empresa: I) Garantir a presença do profissional médico habilitado em todos os plantões designados; II) Realizar a substituição imediata, por profissional de mesma qualificação, em qualquer hipótese de ausência, atraso ou impedimento; III) Assegurar a disponibilidade de canais de comunicação ágeis para prontos atendimentos; IV) Manter o registro regular no CNES e nos conselhos profissionais de todos os profissionais disponibilizados durante toda a vigência contratual.

5.5. Capacidade operacional: A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para garantir a cobertura integral dos serviços contratados, inclusive com reposição imediata de profissionais em casos de ausência, afastamento ou impedimento, assegurando a continuidade da prestação dos serviços. A empresa contratada deverá assumir integral responsabilidade pelos profissionais que disponibilizar, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e administrativos, não se formando vínculo empregatício entre os profissionais e o município de Nova Ipixuna.

5.6. Responsabilidade Técnica: A prestação dos serviços deverá ocorrer com zelo, assiduidade, pontualidade, urbanidade, eficiência e observância dos deveres inerentes à atividade médica. A contratada deverá possuir responsável técnico devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, competindo-lhe responder tecnicamente pelos serviços prestados, nos termos da legislação profissional aplicável.

5.7. Responsabilidade Civil: Será exigido da empresa contratada seguro de responsabilidade civil para cobertura de possíveis falhas/erros médicos.

5.8 Cumprimento das normas do SUS e da saúde pública: A execução dos serviços deverá observar as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, as políticas públicas de saúde vigentes, bem como os protocolos clínicos e operacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.9. Vedação à cobrança de valores dos usuários: É vedada à contratada a cobrança de qualquer valor, taxa ou complemento financeiro diretamente dos usuários dos serviços, devendo a remuneração ocorrer exclusivamente na forma pactuada com a Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....

5.10. Poderão participar do credenciamento somente pessoas jurídicas que possuam objeto social compatível com a prestação de serviços médicos e que atendam integralmente às exigências previstas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável. Não será admitido o credenciamento de pessoas físicas, ainda que profissionais médicos habilitados, uma vez que a prestação dos serviços deverá ocorrer exclusivamente mediante pessoa jurídica.

5.11. A empresa interessada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, regularidade perante a seguridade social, regularidade perante o FGTS e inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública. Também deverá apresentar os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório.

5.12. Como requisito de qualificação técnica, a empresa deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços médicos, mediante documentação compatível com o objeto do credenciamento. Deverá apresentar inscrição ou registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina, quando exigível pela legislação profissional, bem como indicação de responsável técnico médico regularmente inscrito no respectivo conselho de classe.

5.13. A empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais médicos com inscrição regular no Conselho Regional de Medicina, aptos ao exercício da profissão e sem restrições que impeçam a atuação em plantões hospitalares. A Administração poderá exigir, antes da inclusão em escala, a apresentação da documentação dos profissionais indicados, inclusive comprovante de inscrição no conselho, certidão de regularidade profissional e demais documentos necessários à segurança da prestação dos serviços.

5.14. A empresa será responsável por garantir a presença do profissional médico no plantão designado, bem como por providenciar substituição imediata em caso de impossibilidade de comparecimento, desde que o substituto também preencha os requisitos técnicos e profissionais exigidos. A substituição deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, observadas as regras do edital e as necessidades da unidade hospitalar.

5.15. A empresa credenciada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e profissionais decorrentes da execução do contrato. A prestação dos serviços



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....
não gerará qualquer vínculo funcional, empregatício ou estatutário entre o município de Nova Ipixuna e os profissionais indicados pela empresa credenciada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “E”

6.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no Hospital Municipal de Nova Ipixuna – Pará, conforme escala de plantões organizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública.

6.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências da unidade hospitalar, utilizando a estrutura física, administrativa e assistencial disponibilizada pelo município, observadas as normas internas de funcionamento, os protocolos de atendimento, as orientações da direção da unidade e as determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública.

6.3. Os profissionais médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão comparecer ao local de prestação dos serviços nos dias e horários previamente definidos em escala, permanecendo à disposição da unidade durante todo o período do plantão de 12 (doze) horas. A ausência injustificada, o atraso, o abandono do plantão ou o descumprimento da escala poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização da empresa credenciada.

6.4. A Administração poderá promover ajustes operacionais relacionados à rotina interna do Hospital Municipal, desde que preservado o objeto do credenciamento e mantida a finalidade pública da contratação. Tais ajustes deverão observar a necessidade assistencial, a organização da escala e a continuidade dos serviços médicos prestados à população.

6.5. A execução do objeto ocorrerá por meio de plantões médicos de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Nova Ipixuna, conforme escala mensal organizada e divulgada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública. Os plantões poderão ocorrer em períodos diurnos, noturnos, dias úteis, finais de semana e feriados, de acordo com a necessidade do serviço público de saúde.

6.6. No início de cada mês, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública divulgará a escala de prestação dos serviços referente ao respectivo período, contendo a distribuição dos plantões entre as empresas credenciadas aptas. A escala deverá observar a necessidade da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....
unidade hospitalar, a quantidade de empresas habilitadas, a regularidade documental dos credenciados e a regra de distribuição igualitária dos plantões.

6.7. As empresas credenciadas até o dia 15 de cada mês poderão integrar a escala do mês seguinte, desde que estejam regularmente habilitadas e aptas à execução do objeto. As empresas credenciadas após essa data somente serão incluídas em escala posterior, salvo situação excepcional devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, quando houver necessidade de garantir a continuidade do atendimento médico.

6.8. Havendo mais de uma empresa credenciada, os plantões deverão ser divididos de igual forma entre todos os inscritos e aptos. Na hipótese de impossibilidade de divisão matemática exata, a Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar distribuição proporcional, alternada e isonômica, evitando concentração indevida de plantões em uma única empresa e assegurando tratamento equilibrado entre os credenciados.

6.9. A empresa escalada deverá garantir o comparecimento do médico plantonista ao Hospital Municipal no dia e horário definidos, devendo o profissional permanecer na unidade durante todo o período do plantão. O profissional deverá realizar os atendimentos necessários, observar os protocolos internos, registrar adequadamente as condutas em prontuário, prestar informações à equipe assistencial e cumprir as orientações da direção da unidade hospitalar.

6.10. O atraso, a ausência injustificada, o abandono do plantão ou a não disponibilização de profissional médico habilitado no horário designado caracterizarão descumprimento da obrigação contratual, sujeitando a empresa credenciada às medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa do pagamento, suspensão de convocações, descredenciamento e aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. Havendo necessidade excepcional e devidamente justificada, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar empresa credenciada para suprir plantão extraordinário, substituição emergencial ou reforço de escala, desde que a empresa esteja regularmente habilitada e manifeste disponibilidade para atendimento da demanda, preservada a continuidade do serviço público de saúde e a isonomia entre os credenciados.

6.12. As empresas credenciadas deverão dispor de infraestrutura administrativa adequada, com canais de comunicação ágeis e mecanismos internos que garantam capacidade de resposta rápida a chamadas emergenciais ou substituições de profissionais em caso de imprevistos na escala.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....

6.13. A execução dos serviços poderá ser formalizada por meio de Ordens de Serviço, Notas de Empenho ou notificações eletrônicas oficiais, as quais conterão, no mínimo: a indicação da unidade hospitalar, a especialidade médica exigida, os quantitativos de plantões, as datas/horários e o prazo para apresentação da escala nominal de profissionais pela credenciada.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “F”

7.1. A fiscalização da execução será realizada por servidor ou equipe designada pela Administração, que deverá acompanhar o cumprimento da escala, verificar a presença dos profissionais, registrar eventuais ocorrências, validar os plantões efetivamente prestados e subsidiar o pagamento à empresa credenciada.

7.2. O pagamento somente será realizado em relação aos plantões efetivamente executados e atestados pela fiscalização competente.

7.3. O descumprimento da escala, a ausência injustificada, o atraso reiterado, o abandono do plantão, a indicação de profissional sem regularidade ou a execução inadequada dos serviços poderão ensejar advertência, glosa de valores, suspensão de convocações, descredenciamento e demais sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. A empresa credenciada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e profissionais decorrentes da execução do contrato. A prestação dos serviços não gerará qualquer vínculo funcional, empregatício ou estatutário entre o município de Nova IPIXUNA e os profissionais indicados pela empresa credenciada.

7.5. Compete ao gestor e fiscais de contratos formalmente designados pela Administração, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021:

7.5.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. A inadimplência da credenciada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento, em estrita observância ao art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

.....



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....

7.5.3. Serão realizadas reuniões periódicas entre a fiscalização do município e os representantes das credenciadas para avaliação do desempenho assistencial, devendo todas as comunicações oficiais ser realizadas por escrito.

7.5.4. acompanhar a execução dos serviços credenciados, verificando a conformidade com este Termo de Referência, com o instrumento de credenciamento e com as normas do SUS.

7.5.5. conferir e atestar a efetiva prestação dos serviços, com base em relatórios, prontuários, escalas, produção registrada e demais documentos comprobatórios.

7.5.6. comunicar à Administração eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, propondo a adoção das medidas corretivas cabíveis.

7.5.7. subsidiar a aplicação de glosas, sanções administrativas ou medidas de descredenciamento, quando for o caso.

7.5.8. A fiscalização técnica e administrativa observará as rotinas e procedimentos internos do Município, inclusive aqueles previstos em regulamentos e decretos municipais aplicáveis.

7.6. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

7.7. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos no Contrato, inclusive com observância a qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital

7.8. Fica reservado a fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos na o previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o município de Nova IPIXUNA ou modificação na contratação.

7.9. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, a autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.10. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os

.....



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....
dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

7.11. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual na o implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados a s falhas em suas atividades.

8. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O prazo para o início da prestação dos serviços será imediato, computado a partir da data de assinatura do instrumento contratual ou da efetiva emissão da respectiva Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro;

8.2. Os serviços disponibilizados serão recebidos provisoriamente pelo responsável que acompanhará e fiscalizará o contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h (vinte e quatro) corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....

8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....
8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.16. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.17. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....
trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.23. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano

.....



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....
de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10. GESTOR DO CONTRATO

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do município.

b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

c) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

d) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

e) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Secretaria/Fundo.

f) enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G”

11.1. Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante.

11.1.2. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

11.1.3. Previamente à emissão de qualquer ordem de pagamento, a Administração procederá à consulta ao SICAF (ou sistema equivalente do município) para verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa credenciada.

11.1.4. Caso a regularidade da credenciada não esteja devidamente atualizada nos sistemas de consulta eletrônica, esta deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, as certidões negativas de débito (Federal, FGTS e CNDT) válidas e atualizadas.

11.2. O município de Nova IPIXUNA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador dos serviços.

11.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

12.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade CREDENCIAMENTO, forma PRESENCIAL.

12.2. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PRESENCIAL

12.2.1. Procedimento de Credenciamento – Inexigibilidade de Licitação: A Administração Pública Municipal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, e no DECRETO MUNICIPAL Nº 35 DE 30 DE JULHO DE 2025, vem justificar a adoção da forma presencial para a realização da sessão de credenciamento, nos seguintes termos:

12.2.1.1 Do enquadramento jurídico do credenciamento: O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação, aplicável às hipóteses em que não há competição entre os interessados, porquanto a Administração se dispõe a contratar todos aqueles que atendam integralmente às condições e requisitos previamente estabelecidos, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, caput, c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no DECRETO MUNICIPAL Nº 35 DE 30 DE JULHO DE 2025. Trata-se, portanto, de hipótese de inexigibilidade de licitação, em que o foco do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....
procedimento não é a disputa de preços, mas a verificação objetiva de requisitos técnicos, jurídicos e fiscais.

12.2.1.2. Da possibilidade legal da forma presencial: A Lei nº 14.133/2021 não impõe a obrigatoriedade de realização do credenciamento em meio eletrônico, limitando-se a exigir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, eficiência e transparência. Assim, inexistente vedação legal à realização de sessão presencial, desde que garantidas a ampla divulgação do edital, o acesso igualitário aos interessados e a formalização adequada dos atos praticados.

12.2.1.3. Da preservação dos princípios administrativos: A realização presencial não compromete a publicidade, uma vez que o edital será amplamente divulgado nos meios oficiais e institucionais; não viola a isonomia, pois todos os interessados estarão sujeitos às mesmas condições e prazos; não afasta a transparência, sendo lavrada ata circunstanciada da sessão, com registro dos documentos recebidos e das decisões adotadas.

12.3. Diante do exposto, resta plenamente justificada a adoção da sessão presencial para o procedimento de credenciamento por inexigibilidade, por se tratar de medida legal, motivada, proporcional e alinhada ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e no DECRETO MUNICIPAL Nº 35 DE 30 DE JULHO DE 2025 e com os princípios que regem a Administração Pública.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “I”

13.1. O preço estimado tem por finalidade servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação. A Lei Municipal nº 726/2017, fixou o valor de R\$ 1.200,00 para cada plantão médico de 12 horas e o valor de R\$ 600,00 para o plantão de enfermeiro de 12 horas. Os referidos valores aplicam-se aos plantões diurnos, noturnos, realizados em dias úteis, finais de semana e feriados, conferindo uniformidade remuneratória ao procedimento de Credenciamento. A utilização do valor fixado em lei municipal confere segurança jurídica à contratação, pois afasta variações subjetivas de preço e permite que todos os interessados sejam submetidos às mesmas condições de remuneração. Essa característica é compatível com a lógica do Credenciamento, em que a Administração define previamente as condições de contratação e admite todos os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....

interessados que preencham os requisitos exigidos. A utilização da legislação municipal vigente assegura que os valores estimados estejam compatíveis com a realidade do sistema público de saúde, observando os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e uniformidade de tratamento adotados no âmbito do SUS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MÉDICO CLINICO GERAL – 12 HORAS	PLANTÃO	2600	1.200,00	3.120.000,00
02	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL – 12 HORAS	PLANTÃO	150	1.200,00	180.000,00
03	MÉDICO TRAUMA ORTOPEDISTA – 12 HORAS	PLANTÃO	150	1.200,00	180.000,00
04	MÉDICO ANESTESISTA – 12 HORAS	PLANTÃO	50	1.200,00	60.000,00
05	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA – 12 HORAS	PLANTÃO	150	1.200,00	180.000,00
06	MÉDICO PSIQUIATRA – 12 HORAS	PLANTÃO	50	1.200,00	60.000,00
07	MÉDICO PEDIATRA – 12 HORAS	PLANTÃO	50	1.200,00	60.000,00
08	ENFERMEIRO – 12 HORAS	PLANTÃO	1300	600,00	780.000,00
VALOR GLOBAL					4.620.000,00

13.2. O custo total estimado desta contratação é de **R\$ 4.620.000,00** (quatro milhões seiscentos e vinte mil reais).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “J”

14.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão a conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2026

Unidade Orçamentária **2121** – Fundo Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária **10.302.0137.2.068** – Assistência Hosp. Ambulatorial de Média Alta Complexidade

Elemento de Despesa **3.3.90.39.00** – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

Subelemento **3.3.90.39.26** – Outros serviços médicos hospitalar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas sujeitará a infratora, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2. A recusa injustificada em assumir os plantões ou o abandono da escala sujeitará a credenciada à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do plantão prejudicado, até o limite de 10% (dez por cento).

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à credenciada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos plantões não executados;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município por prazo não superior a 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para a apuração da conduta e aplicação das penalidades ali previstas.

16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

16.1. O Credenciamento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 165, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Termo de Referência – TR, elaborado pela Equipe de Planejamento, nomeada através da Portaria nº 58/2025, de 24 de janeiro de 2025.

Obs: Documento extraído do PROCESSO ADMINISTRATIVO – 065/2026, devidamente autorizado e assinado pelo Gestor e pela Equipe de Planejamento da Unidade Demandante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO II

TABELA DE PREÇOS FIXADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA – PARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MÉDICO CLINICO GERAL – 12 HORAS	PLANTÃO	2600	1.200,00	3.120.000,00
02	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL – 12 HORAS	PLANTÃO	150	1.200,00	180.000,00
03	MÉDICO TRAUMA ORTOPEDISTA – 12 HORAS	PLANTÃO	150	1.200,00	180.000,00
04	MÉDICO ANESTESISTA – 12 HORAS	PLANTÃO	50	1.200,00	60.000,00
05	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA – 12 HORAS	PLANTÃO	150	1.200,00	180.000,00
06	MÉDICO PSIQUIATRA – 12 HORAS	PLANTÃO	50	1.200,00	60.000,00
07	MÉDICO PEDIATRA – 12 HORAS	PLANTÃO	50	1.200,00	60.000,00
08	ENFERMEIRO – 12 HORAS	PLANTÃO	1300	600,00	780.000,00
VALOR GLOBAL					4.620.000,00

OBSERVAÇÃO: VALORES ESTIMADOS DEFINIDOS ATRAVÉS DE ORÇAMENTOS PRÉVIOS REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DESTA MUNICIPALIDADE, ACOSTADO AOS AUTOS DO PROCESSO E EM CONFORMIDADE COM O ART. 23 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX/20XX
CREDENCIAMENTO - M.2026-001-FMS

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.280.005/0001-02, com sede na: Rua Cachoeira do Capitariquara, nº 216, Bairro Centro, Nova IPIXUNA-PA, CEP: 68585-000, neste ato representado por seu: **EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**, GESTOR DO FUNDO, portador do CPF nº 603.522.132-72, residente na Rua Adélia Arcanjo nº 19, Bairro Centro, Cidade de Nova IPIXUNA - Pará, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP xxxx, aqui representada por Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 35/2025, Lei Complementar nº 123/2006 e do CREDENCIAMENTO M.2026-001-FMS, oriundo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS OU EMPRESAS SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE / SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL DE NOVA IPIXUNA – PARÁ**, conforme planilha orçamentária básica e especificações técnicas inseridas no presente Contrato.

1.2. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o CREDENCIAMENTO Nº M.2026-001-FMS, completando o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....
1.2.1. Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de serviço e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

§1º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para o início da prestação dos serviços será imediato, computado a partir da data de assinatura do instrumento contratual ou da efetiva emissão da respectiva Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro;

2.2. O prazo de execução e vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios.

2.3. Por se tratar de prestação de serviços públicos essenciais de saúde e de natureza contínua, este instrumento poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite decenal de 10 (dez) anos, nos exatos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Nos termos do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos se presentes os requisitos legais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E DA INALTERABILIDADE

3.1. Pelos serviços efetivamente prestados e homologados, a Contratante pagará à Contratada os valores fixos, irrevogáveis e inegociáveis estabelecidos pela Lei Municipal nº 726/2017, especificados a seguir:

a) **Plantão Médico (12 horas):** R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

b) **Plantão de Enfermeiro (12 horas):** R\$ 600,00 (seiscentos reais).

3.2. Os preços acima são de adesão obrigatória e incluem todas as despesas diretas, indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

3.3. É expressamente vedada à Contratada e aos profissionais por ela escalados a cobrança de qualquer taxa adicional, complementação de valores ou cobrança direta aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sob pena de descredenciamento imediato e sanções legais.

3.4. O valor correspondente à quantidade efetivamente utilizada será pago no prazo de até 30 dias da apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual.

3.4.1. Os valores apurados deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente.

3.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após o fechamento, ao final de cada mês.

3.6. A(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços fixados e contratados.

3.6.1. Serão recusadas as Notas Fiscais que relacionem especificações diferentes daquelas solicitadas.

3.7. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter, obrigatoriamente, informações dos respectivos bilhetes, ou os números das requisições e os valores de cada uma delas que originaram o pedido.

3.8. Em consonância com os arts. 12, inciso II, 18, inciso III, 25, §§7º e 8º, e 141 da Lei federal nº 14.133/21, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....
crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para o pagamento dos serviços realizados serão suportados pelos recursos do orçamento nas dotações abaixo discriminadas:

Exercício 2026

Unidade Orçamentária	2121 – Fundo Municipal de Saúde
Dotação Orçamentária	10.302.0137.2.068 – Assistência Hosp. Ambulatorial de Média Alta Complexidade
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica
Subelemento	3.3.90.39.26 – Outros serviços médicos hospitalar.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da CONTRATADA (Instituição Credenciada):

5.1.1. A CONTRATADA obriga-se a atender às determinações contidas neste Contrato e no Termo de Referência, executando os serviços por meio de profissionais devidamente habilitados, conforme as seguintes regras:

5.1.2. Os serviços de plantão hospitalar serão prestados por profissionais médicos e enfermeiros vinculados à CONTRATADA (seja por corpo clínico próprio, vínculo empregatício, cooperados ou prestadores autônomos por ela geridos), desde que estes profissionais estejam com seus registros ativos nos respectivos conselhos de classe (**CRM e COREN**) e devidamente informados ao Gestor Municipal para fins de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

5.1.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a coordenação, alocação e remuneração do pessoal para a execução das escalas de plantão de 12 (doze) horas, incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes, cujos ônus em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....

5.1.4. A CONTRATADA obriga-se a manter a cobertura ininterrupta das escalas de plantão acordadas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública (SEMUDESP), responsabilizando-se pela substituição imediata de qualquer profissional plantonista em caso de falta, atraso ou intercorrência, comunicando o Hospital Municipal com antecedência mínima de 06 (seis) horas, salvo em casos de força maior médica imprevisível.

5.1.5. A CONTRATADA e seus profissionais plantonistas obrigam-se a:

- a)** Atender os usuários do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, vedada qualquer discriminação;
- b)** Manter os prontuários médicos e boletins de atendimento hospitalar devidamente preenchidos, legíveis e atualizados ao final de cada plantão;
- c)** Garantir a estrita confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- d)** Cumprir integralmente as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) e as normas técnicas expedidas pela Vigilância Sanitária, pelo Ministério da Saúde e pela SEMUDESP de Nova Ipixuna/PA;
- e)** Submeter-se à regulação de leitos, auditoria, fiscalização e protocolos institucionais do Hospital Municipal de Nova Ipixuna.

5.2. Proibições Específicas da CONTRATADA:

- a)** É expressamente proibido à CONTRATADA, ou a qualquer profissional por ela escalado para os plantões, cobrar dos usuários do SUS qualquer taxa, complementação de valores, doação ou valor financeiro a título de honorários ou insumos, sob pena de descredenciamento imediato, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- b)** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes do Hospital Municipal para fins de experimentação ou pesquisas não autorizadas;
- c)** Não realizar a substituição de profissionais da escala por pessoas que não possuam a devida habilitação legal e técnica (CRM ou COREN ativos) ou que estejam suspensas pelo respectivo conselho profissional.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



.....
5.3. Obrigações Civas e Administrativas Gerais da CONTRATADA:

- a) Comparecer à sede da SEMUDES / Fundo Municipal de Saúde de Nova Ipixuna-PA sempre que solicitado, por meio de preposto, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas operacionais ou técnicos relativos aos plantões;
- b) Comunicar imediatamente à Direção do Hospital Municipal qualquer irregularidade, sinistro ou dificuldade de força maior que impossibilite o cumprimento da escala de plantões;
- c) Responsabilizar-se civilmente por quaisquer danos, erros médicos ou prejuízos causados por seus profissionais de forma direta ou indireta aos pacientes ou ao patrimônio público do Hospital Municipal durante a execução do plantão;
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas no edital de credenciamento.

5.4. Obrigações do CONTRATANTE (Fundo Municipal de Saúde / SEMUDES):

- a) Exercer a fiscalização diária dos plantões por intermédio da Direção Clínica, Direção Hospitalar ou servidores especialmente designados para a fiscalização contratual;
- b) Elaborar e disponibilizar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do mês subsequente, a escala base de plantões necessária para o atendimento do Hospital Municipal;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a prestação dos serviços regulamentados neste contrato;
- d) Disponibilizar a infraestrutura física hospitalar, insumos, medicamentos, materiais e equipamentos adequados nas dependências do Hospital Municipal de Nova Ipixuna para que os plantonistas exerçam suas atividades com segurança e qualidade técnica;
- e) Processar, liquidar e efetuar o pagamento mensal das notas fiscais em até 30 (trinta) dias após o fechamento do mês, desde que validadas pelos respectivos boletins de frequência



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



.....

carimbados e assinados pela fiscalização do contrato, acompanhados das certidões de regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FLUXO ASSISTENCIAL

6.1. Da Operacionalização dos Serviços:

6.1.1. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e operacional na gestão e execução integrada dos serviços de plantão hospitalar de 12 (doze) horas, garantindo o cumprimento integral e ininterrupto das escalas profissionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública – SEMUDESP de Nova Ipixuna/PA.

6.1.2. Os serviços médicos e de enfermagem serão prestados nas dependências físicas do Hospital Municipal de Nova Ipixuna, devendo a equipe alocada pela CONTRATADA submeter-se à coordenação técnica, protocolos clínicos internos e à Direção da referida unidade hospitalar.

6.1.3. A execução dos plantões ocorrerá em regime contínuo, cobrindo os turnos diurnos e noturnos de acordo com as necessidades reguladas pelo Gestor Municipal, abrangendo o atendimento de urgência, emergência e internações em cumprimento ao SUS.

6.2. Da Distribuição das Demandas e Escalas (Isonomia):

6.2.1. A distribuição das escalas mensais de plantão entre as instituições credenciadas dar-se-á de forma estritamente isonômica, proporcional e igualitária, por meio de sistema de rodízio organizado pela SEMUDESP, sendo vedada qualquer preferência subjetiva ou exclusividade.

6.2.2. A SEMUDESP disponibilizará a escala base até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao da prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá indicar formalmente os nomes e registros profissionais (CRM/COREN) dos plantonistas que assumirão os turnos no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da escala.

6.2.3. É expressamente proibida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo a responsabilidade pela prestação do plantão e gestão dos profissionais ser integralmente da CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



.....

6.3. Dos Requisitos de Qualidade Técnica e Regulação:

6.3.1. Os profissionais alocados nos plantões deverão possuir formação compatível, habilitação legal com registro ativo no respectivo conselho (CRM ou COREN) e estar em plena regularidade com o exercício profissional, respondendo eticamente por seus atos.

6.3.2. A equipe plantonista da CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente ao fluxo de atendimento instituído pelo Hospital Municipal, realizando a evolução clínica diária, emissão de laudos, prescrições eletrônicas ou físicas, preenchimento de prontuários e notificações compulsórias exigidas pelas autoridades de saúde.

6.3.3. O atendimento hospitalar prestado pelos plantonistas será universal, igualitário e humanizado, em estrita consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo vedada qualquer distinção de idade, sexo, raça ou condição social, bem como qualquer cobrança direta ou indireta de valores aos usuários.

6.4. Da Fiscalização, Relatórios e Faturamento:

6.4.1. O CONTRATANTE, por meio da Direção Clínica, hospitalar ou fiscais designados, exercerá a fiscalização diária dos plantões, aferindo a pontualidade, a assiduidade na passagem de plantão e a qualidade técnica dos atendimentos.

6.4.2. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, o Boletim/Relatório Mensal de Escala Efetivamente Cumprida, contendo as assinaturas e carimbos dos profissionais que realizaram os plantões, validado pela Fiscalização do Hospital.

6.4.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços só poderá ocorrer após a devida conferência e ateste qualitativo e quantitativo da fiscalização do contrato, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista atualizadas da CONTRATADA.

6.4.4. Os preços fixados por plantão (Lei Municipal nº 726/2017) são finais e englobam todas as despesas diretas, indiretas, tributos, taxas e encargos decorrentes da relação civil e trabalhista entre a CONTRATADA e sua equipe, não cabendo qualquer pleito de acréscimo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



.....
6.5. Da Comunicação e Proteção de Dados:

6.5.1. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação ativo e preposto permanente para interlocução imediata com a Direção do Hospital Municipal e com a SEMUDESP, visando solucionar intercorrências nas escalas ou chamados de urgência.

6.5.2. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade, sigilo e segurança de todas as informações contidas nos prontuários e fichas de atendimento dos pacientes, em total conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

6.5.3. Qualquer alteração cadastral da instituição credenciada, mudança de Diretoria, estatuto social ou alteração do Responsável Técnico perante o CRM/COREN deverá ser formalmente comunicada ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo Único. A fiscalização do Contrato será exercida de modo sistemático pelo Contratante e por servidores, indicados pela administração, mediante nomeação por portaria, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicadas conforme a gravidade da infração:

- a)** Advertência;
- b)** Multa moratória e compensatória;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



.....
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. Para a aplicação das sanções, serão rigorosamente observados os procedimentos e ritos contidos nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo legal.

8.3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal pelos danos causados ao atendimento do Hospital Municipal, aplicar-se-ão as seguintes penalidades específicas à CONTRATADA:

a) Advertência: aplicada em casos de faltas leves que não acarretem prejuízos diretos ao atendimento do paciente ou à organização das escalas de plantão, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa Moratória por Atraso/Passagem de Plantão: Multa de 1% (um por cento) por hora ou fração de atraso do profissional escalado para o início ou para a rendição do plantão, calculada sobre o valor daquele plantão específico (12h), caso o atraso comprometa a continuidade dos serviços hospitalares;

c) Multa Compensatória por Inexecução Parcial (Falta de Cobertura): Multa de 10% (dez por cento) por plantão não executado (ausência de profissional na escala sem a devida substituição e comunicação prévia), calculada sobre o valor do respectivo plantão fixado na Lei Municipal nº 726/2017;

d) Multa Compensatória por Inexecução Total do Contrato: Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global estimado das ordens de execução vigentes, caso a CONTRATADA abandone por completo a prestação dos serviços contratados ou inviabilize a continuidade da assistência complementar de saúde;

e) Impedimento de Licitar e Contratar: aplicado no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Ipixuna/PA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações tipificadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ou quando a reincidência de faltas não justificadas nas escalas de plantão for superior a 03 (três) episódios no mesmo mês;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....

f) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: que impedirá a empresa de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações tipificadas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (tais como a prática de atos ilícitos, apresentação de documentos falsos ou cobrança indevida de valores aos usuários do SUS).

8.4. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados diretamente dos créditos devidos à CONTRATADA por serviços já prestados ou, caso estes não sejam suficientes, cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste Contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII (artigos 137 a 139) da Lei Federal nº 14.133/2021, das seguintes formas:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses em que a CONTRATADA der causa à extinção, garantida a prévia notificação;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, mediante conciliação ou mediação, desde que haja interesse e conveniência para a Administração Pública;
- III - Determinada por decisão judicial.

9.2. Constituirão motivos para a extinção deste Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular e reiterado das escalas de plantão de 12 (doze) horas, das normas do Edital de Credenciamento ou das cláusulas deste instrumento;
- II - O desatendimento das determinações regulares emitidas pela Direção do Hospital Municipal de Nova Ipixuna, pela autoridade designada para fiscalizar a execução (SEMUDESP) ou por autoridade superior;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



.....

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da instituição credenciada que restrinja ou impossibilite sua capacidade jurídica ou técnica de manter a escala de plantões;

IV - Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade da CONTRATADA;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados nos autos, que se revelem impeditivos definitivos da execução dos serviços;

VI - Razões de interesse público relevante, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante;

VII - Cobrança comprovada de qualquer valor ou taxa aos usuários do SUS pelos profissionais alocados pela CONTRATADA;

VIII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando aplicável à natureza jurídica da entidade.

9.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de notificação formal à CONTRATADA, com indicação dos motivos que a ensejaram, assegurado o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para manifestação e defesa prévia, em estrito atendimento ao art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, motivada por culpa exclusiva da CONTRATADA, sujeitará a instituição infratora à multa rescisória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor correspondente à média do faturamento dos últimos 03 (três) meses de plantões, independentemente das demais sanções administrativas de impedimento de licitar previstas na Cláusula Oitava.

9.5. Caso o valor do prejuízo causado ao Hospital Municipal de Nova Ipixuna (pela necessidade de contratação emergencial de profissionais de saúde para cobrir o abandono das escalas, por exemplo) exceder o valor da multa prevista no parágrafo anterior, a referida multa valerá como



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

.....
mínimo de indenização, podendo o Município exigir o valor complementar na forma do art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

9.6. A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal de Saúde / Gestor do Fundo Municipal de Saúde e formalmente reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser executado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando por si e seus sucessores.

Nova Ipixuna – Pará, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXX

Município de Nova Ipixuna

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxx



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO IV

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A LICITANTE _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____,

, vem por meio desta solicitar o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de cirurgias eletivas, compreendendo os serviços agendamento, realização e acompanhamento de cirurgias eletivas, bem como a adequada organização das consultas e exames pré e pós-operatórios, garantindo fluxo assistencial contínuo, humanizado e resolutivo aos pacientes, visando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública – SEMUDES do município de Nova Ipixuna – Pará, PELO PRAZO de 12 (doze) meses.

Declara estar de acordo com os termos do Edital no tocante à forma de atendimento, pugnando pelo Credenciamento nos procedimentos descritos no Edital de Credenciamento nº _____/2025.

Comprometemo-nos a fornecer ao município de Nova Ipixuna – Pará, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento, o município de Nova Ipixuna – Pará poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Na eventualidade de ser Credenciada, indica para a assinatura do contrato seu representante legal Sr _____, CPF _____.

(Local e Data)

(Nome e assinatura da pessoa física ou jurídica)

CNPJ/CNPJ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A _____ (nome da Pessoa Física ou Jurídica licitante), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____, com _____ sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e para os fins de cumprimento do exigido no Credenciamento nº _____/2025, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Assinatura/Razão Social

CNPJ / CPF

OBS. Declaração firmada pelo próprio licitante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

_____, Pessoa
física/jurídica, inscrita no CPF/CNPJ nº _____,
localizada/residente na _____(endereço
completo, (município), declara, em atendimento ao exigido no Edital de Credenciamento nº
_____/2025, DECLARA que não utiliza menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos,
perigosos ou insalubres, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, nem na
condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o Inciso XXXIII, do
artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade, assino a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura da pessoa física ou jurídica)

CNPJ/CNPJ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

_____, Pessoa
física/jurídica, inscrita no CPF/CNPJ nº _____,
localizada/residente na _____ (endereço
completo, (município)), declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas
que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência
ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na
legislação, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e Data)

(Nome e assinatura da pessoa física ou jurídica)

CNPJ/CNPJ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede a _____, é FORNECEDORA IDÔNEA, na Prestação de Serviços de (detalhar o tipo de serviço prestado, que deverá ser compatível com o objeto licitado) atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação solicitada. Atestamos ainda, que os serviços prestados, conforme cronograma estabelecido por esta empresa foram de qualidade satisfatória, suprimindo as necessidades.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante da empresa (cliente) que forneceu o Atestado) (Carimbo do CNPJ da empresa (cliente) que forneceu o Atestado)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SÓCIO SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

_____, Pessoa
física/jurídica, inscrita no CPF/CNPJ nº _____,
localizada/residente na _____ (endereço
completo, (município), declara, para os devidos fins que, não possui em seu quadro societário
servidor público da Prefeitura de Nova Ipixuna – Pará.

(Local e Data)

(Nome e assinatura da pessoa física ou jurídica)

CNPF/CNPJ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

_____, Pessoa
física/jurídica, inscrita no CPF/CNPJ nº _____,
localizada/residente na _____ (endereço
completo, (município), DECLARA, sob as penas da Lei, que **não existe fato superveniente
impeditivo à habilitação** de nossa empresa, e que aceitamos todas as exigências do presente
Edital, bem como nos submetemos a todas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

(Local e Data)

(Nome e assinatura da pessoa física ou jurídica)

CNPJ/CNPJ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO XI

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR
COM O PODER PÚBLICO**

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
6. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

(Local e Data)

(Nome e assinatura da pessoa física ou jurídica)

CNPJ/CNPJ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

_____, Pessoa
física/jurídica, inscrita no CPF/CNPJ nº _____,
localizada/residente na _____ (endereço
completo, (município)), DECLARA, sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições
estabelecidas no edital, inclusive em fornecer o produto ou prestar os serviços objeto deste
Credenciamento, conforme os preços definidos pelo município de Nova Ipixuna e constantes na
Tabela de Preços Fixados.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

(Local e Data)

(Nome e assinatura da pessoa física ou jurídica)

CNPJ/CNPJ